

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.853, DE 2015

Institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Autor: Deputado MANOEL JÚNIOR
Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o dia 12 de junho como “Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita” (art. 1º, *caput*).

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família - que a aprovou, com emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada RAQUEL MUNIZ.

A emenda aprovada na CSSF substitui, no texto do projeto de lei, a expressão “congénita” por “infantil”.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só a lei federal pode instituir uma data nacional. A matéria insere-se entre as da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade, e analisando detidamente o projeto de lei em apreço, vemos que o mesmo também não apresenta problemas quanto aos demais aspectos a analisar, nesta oportunidade.

Assim, no que toca à juridicidade, a proposição é inclusive louvável, pois institui atividades na data comemorativa que pretende criar (art. 1º, parágrafo único), ao invés de meramente declarar uma data como “Dia Nacional”, a exemplo de tantas outras proposições análogas que tramitam nesta Casa, e que possuem juridicidade questionável, neste sentido. Com efeito, ater-se apenas a declarar um “Dia Nacional” é uma inutilidade, do ponto de vista jurídico.

Quanto à técnica legislativa, nada há a objetar.

Com relação à emenda da CSSF, também não temos objeções relativas aos aspectos pertinentes a esta Comissão, objeto de nossa análise, nesta oportunidade.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.853/15 e da emenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator